



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Professor Pedro Gomes da Silva Basílio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professor Pedro Gomes da Silva Basílio, em Brejo Santo, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005, e aprova a mudança de denominação.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 00188740-8</b>	<b>PARECER N° 0637/2003</b>	<b>APROVADO EM: 13.05.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Rosângela Arruda Sampaio Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor Pedro Gomes da Silva Basílio, sediada na Rua Manoel Antônio Cabral, 489, Brejo Santo, CEP: 63.260.000, mediante processo N° 00188740-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 228/1996, deste Colegiado. Anteriormente, era denominada Escola Municipal Professor Pedro Basílio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N°s 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0637/2003

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor Pedro Gomes da Silva Basílio, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização da educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005, e à aprovação da denominação conforme Decreto Municipal Nº 432 de 02 de dezembro de 2002.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0637/2003
SPU	Nº	00188740-8
APROVADO EM:		13.05.2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JAA